



**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca**, e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalhos especializados em saúde bucal praticados na referida unidade de saúde.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 2º - O Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca, unidade integrante do Estado do Ceará, é gerenciado, por via de cessão, ao **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, associação pública interfederativa constituída com base na Lei Estadual No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais de Amontada nº 840/09 de 15/06/2009, de Itapipoca nº 032/09 de 09/06/2009, de Miraima nº 325/09 de 08/05/2009, de Trairi nº 471/09 de 23/06/2009, de Tururu nº 110/09 de 25/05/2009, de Umirim nº 344/09 de 29/06/2009 e de Uruburetama nº 431/09 de 22/06/2009.

Art. 3º - As ações do Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde - SUS.



Art. 4º - Para efeito deste Regimento, considera-se **ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL** um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a produção do cuidado em média complexidade.

Art. 5º - O Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca contempla as seguintes especialidades: cirurgia, endodontia, periodontia, ortodontia, atendimento a portadores de necessidades especiais - PNE, radiologia e prótese.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades odontológicas definido no *caput* ser ampliado, desde a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Odontologia (CFO), e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca tem como missão **prestar a assistência ambulatorial especializada com qualidade e segurança à população cearense, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do SUS.**

Art. 7º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca abrange as seguintes competências e atribuições:

- a)) Serviços especializados para cobrir a demanda em serviço de saúde bucal de média complexidade aos usuários do SUS;



- b) Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde bucal aos usuários do sistema através dos serviços especializados em odontologia nas áreas de: Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral Menor e Estomatologia, Prótese e Dor Orofacial, Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais - PNE e Ortodontia;
- c) Organizar e garantir o acesso da população a totalidade das ações de serviços e saúde e adequá-los as necessidades demandadas;
- d) Desenvolver proposta de educação integrada e permanente em saúde bucal que sejam capazes de mediar aprendizagem no trabalho;
- e) Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- g) Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.
- h) Assegurar a melhor assistência à clientela através da aplicação de métodos aceitos e reconhecidos;
- i) Contribuir para a melhoria dos padrões profissionais, éticos e científicos da Odontologia;
- j) Contribuir para o bom desempenho profissional dos Cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos que compõem o serviço;
- k) Contribuir para a investigação e pesquisa científica do CEO-R;
- l) Cooperar com a administração do Consórcio Pública de Saúde da Microrregião Instituição, visando a melhoria da assistência prestada;
- m) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- n) Contribuir para a educação sanitária da comunidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca constitui-se como unidade assistencial administrada pela Associação Pública integrada pelo Estado do Ceará e pelos Municípios da 6ª Região Estadual de Saúde, possuindo corpo diretivo próprio a



nível de organização e execução dos serviços especializados de saúde bucal definidos no art. 5º.

Art. 9º - O Corpo Diretivo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca deverá ser ocupado por profissionais necessariamente capacitados para a atividade-fim de referida Unidade de Saúde, nomeados livremente pela Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, depois de indicados pela Presidência da Entidade, devendo ser observadas as normas e procedimentos adotados referentemente ao caso pelo Gestor Estadual do SUS (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará).

Parágrafo Primeiro - Para efeito da nomeação definida no *caput*, em caráter não vinculativo, e mediante o julgo de conveniência e oportunidade da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, encontra-se disponível à Assembléia Consorcial o banco de profissionais habilitados na Seleção Pública realizada em face do Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será composto organicamente por equipe de profissionais aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, ou, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por meio de seleção pública simplificada por excepcional interesse público, ou mesmo por profissionais cedidos pelos entes consorciados, observado o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os serviços especializados ligados à atividade-meio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderão ser terceirizados, observada a Súmula 331 do TST.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DIRETIVO DO CEO-R

RNF



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 10º - O Corpo Diretivo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será integrado pelos seguintes cargos em comissão:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 11 - Compete ao **Diretor Geral**:

- a) Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde bucal prestadas no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca, com observância do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Definir estratégias organizacionais para o bom funcionamento do CEO-R de Itapipoca;
- c) Aplicar os recursos financeiros e humanos disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, e necessários para o bom funcionamento do CEO;
- d) Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais de maneira ética e seguidora dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Articular e negociar com CPSMIT o funcionamento pleno e de qualidade do CEO-R de Itapipoca;
- f) Liderar a equipe do CEO-R de Itapipoca, mediando conflitos e promovendo soluções destinadas ao melhor desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, sendo o caso, as Políticas de Educação Permanente vigentes e as Políticas Nacional e Estadual de Saúde Bucal;
- h) Planejar, de forma integrada com o CPSMIT, políticas de educação permanente e/ou continuada para o CEO-R de Itapipoca.

Art. 12 - São atribuições do **Diretor Geral**:

- a) Coordenar e supervisionar o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca;
- b) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao CEO-R, atinentemente a atos relativos ao cumprimento de medidas e normas aprovadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;



- c) Supervisionar espaço físico e equipamentos para adequado funcionamento do CEO-R;
- d) Deliberar sobre as diretrizes gerais do CEO-R no âmbito profissional, com anuência da Assembleia e da Presidência do CPSMIT;
- e) Estabelecer critérios gerais de atividades desenvolvidas no CEO-R de Itapipoca;
- f) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada à Clínica Odontológica;
- g) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada ao CEO-R;
- h) Propor ao CPSMIT a viabilização de modelos de educação permanente para os profissionais;
- i) Cumprir as pactuações que lhe compete no Contrato de Programa firmado pelo CPSMIT.

Art. 13 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Executar as ações de monitoramento, acompanhamento e execução física dos recursos financeiros alocados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT para realizar as despesas do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca;
- b) Adotar as medidas necessárias ao controle da execução orçamentária e patrimonial dos recursos alocados pelo CPSMIT para realizar as despesas do CEO-R de Itapipoca, de forma organizada e planejada;
- c) Implementar políticas de pessoal de forma participativa e integradora;
- d) Organizar e dirigir os recursos humanos de acordo com a política de pessoal adotada;
- e) Ordenar as ações necessárias ao adequado controle patrimonial, de suprimentos e logística do CEO-R de Itapipoca;
- f) Supervisionar serviços complementares às atividades assistenciais realizadas no CEO-R de Itapipoca, tais como: serviços de informática, serviços de comunicação, serviços de segurança, serviços de limpeza, etc.

RMP



- g) Elaborar e colaborar no planejamento do Plano de Ação do CEO-R de Itapipoca;
- h) Apurar os casos de infrações disciplinares cometidas por funcionários do CEO-R de Itapipoca e terceirizados, adotando as medidas necessárias ao encaminhamento dos mesmos ao CPSMIT para que, na forma do Regimento Interno da Entidade, haja as providências relacionadas às eventuais ações de ordem administrativa, e as informações às autoridades competentes para processamento dos ilícitos em matéria civil e penal.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Cuprir as metas e indicadores gerenciais formulados pela Direção Geral;
- b) Elaborar e aplicar modelo de avaliação profissional no CEO-R de Itapipoca;
- c) Propor estudos e reformulações da escala e agenda de funcionamento de setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;
- d) Gerenciar a organização/distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado, inclusive reformulação de políticas de aquisição de materiais;
- e) Implementar e fazer cumprir modelos pedagógicos, normas de biossegurança e funcionamento, entre outros de interesse do CEO-R de Itapipoca a ser seguido pelos profissionais;
- f) Elaborar, acompanhar e readequar a escala dos profissionais das atividades auxiliares e de apoio às ações assistenciais do CEO-R de Itapipoca.

Art. 14 - As funções de Diretoria Técnica do CEO-R de Itapipoca serão assumidas por um profissional graduado em Odontologia, e poderão ser exercidas ordenadamente pelo:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Membro do corpo clínico.

Art. 15 - Cabe a Diretoria Técnica:

- a) Zelar pelo pleno funcionamento e execução das atividades necessárias ao



- cumprimento das finalidades do CEO-R de Itapipoca;
- b) Supervisionar e coordenar todas as Clínicas Odontológicas, Serviços e Técnicos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais lhe são subordinados hierarquicamente;
 - c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde bucal em benefício da população usuária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião;
 - e) Oferecer suporte técnico às deliberações e decisões da Diretoria do CEO-R de Itapipoca e do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
 - f) Supervisionar a execução das atividades de assistência odontológica do CEO-R de Itapipoca;
 - g) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade odontológica, atentando para que as condições de trabalho, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além do respeito os preceitos éticos e legais;
 - h) Colaborar com o CEO-R de Itapipoca na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética odontológica.
 - i) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações específicas do Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará, por parte do Corpo Clínico e da administração do CEO-R de Itapipoca;
 - j) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos realizados no CEO-R de Itapipoca.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO ASSISTENCIAL DO CEO-R

Art. 16 - O Corpo Assistencial do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será integrado pelos seguintes empregos públicos:



- I - Cirurgiões-Dentistas;
- II - Auxiliares de Saúde Bucal;

- III - Técnicos de Saúde Bucal;
- IV - Auxiliares de Prótese Bucal;
- V - Técnicos de Prótese Dental.

Parágrafo Único - O rol de funções acima definidas não impossibilita a inserção de outras definidas pela Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, nos termos das Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções, do Estatuto, e do Regimento Interno da Entidade, observadas as normas e procedimentos atinentes à matéria de acordo com os gestores estadual e municipais do SUS e legislação atinente à espécie.

Art. 17 - Aos Cirurgiões-Dentistas pertencentes ao quadro assistencial do CEO-R cabe integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Art. 18 - Compete aos **Cirurgiões-dentistas e aos demais profissionais de saúde que exercem atividades no CEO-R:**

- a) Exercer seu múnus profissional, de acordo com os conhecimentos e técnicas que adquiriu nos campos teórico e prático, junto aos pacientes, com zelo e dedicação;
- b) Acolher os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- c) Informar sobre o quadro clínico e tratamento de cada paciente;
- d) Explicar sobre o uso dos medicamentos a serem utilizados pelo paciente;
- e) Orientar sobre os procedimentos pós-tratamento;
- f) Registrar as informações de produção diária no mapa diário impresso e no SIGES;
- g) Reagendar o paciente na agenda impressa e no SIGES, caso o usuário



necessite retornar;

- h) Preencher completamente o prontuário do paciente, assinando e carimbando onde for requerido;
- i) Requerer do paciente a assinatura do Termo de Consentimento para o tratamento a ser realizado;
- j) Orientar o paciente para a importância do comparecimento ao agendamento e observância do Termo de Advertência, aplicando advertências quando necessário;
- k) Preencher minuciosamente a ficha de contra referência;
- l) prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos pacientes;
- m) Conversar com os acompanhantes sobre os cuidados que estão sendo prestados aos pacientes.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DO CEO-R

Art. 19 - A equipe da **Recepção e Sala de Espera** compete prestar atendimento humanizado, preencher e organizar o cadastro e outros documentos dos pacientes usuários do Centro de Especialidades Odontológicas;

Parágrafo Único - Cabe à equipe da **Recepção e Sala de Espera**:

- a) Armazenar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários;
- b) Conferir o agendamento dos atendimentos na clínica;
- c) Preencher, armazenar e dar providências as FAO (Ficha de Atendimento Odontológico/SUS);
- d) Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários da clínica;
- e) Respeitar os horários pré-estabelecidos adotados para o funcionamento da clínica, com a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica;
- f) Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica para as



- auxiliares na recepção (sala d registro);
- g) Separar prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta, auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica odontológica que for indicado pela Diretora Geral ou Administrativo Financeiro;
 - h) Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes;
 - i) Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço;
 - j) Conferir a listagem de pacientes agendados;
 - k) Complementar as informações (dados dos acompanhantes) na “Autorização para Acesso de Acompanhantes”;
 - l) Identificar o acompanhante com o sistema de identificação adotado pela unidade;
 - m) Após a identificação do acompanhante, entregar o instrumento de identificação (pulseira, crachá ou outro adotado) correspondente à sua categoria (usuário ou acompanhante);
 - n) Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
 - o) Após o horário de trabalho, verificar se todos os instrumentos de identificação foram devolvidos na recepção;
 - p) Caso falte algum instrumento de identificação, comunicar imediatamente à Direção do estabelecimento para identificar o usuário ou acompanhante;
 - q) O CEO R de Itapipoca Dr. Hugues Amorim decidirá por um instrumento de identificação dos pacientes e acompanhantes, o qual garantirá segurança dos usuários e colaboradores.

Art. 20 - Compete aos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Cumprir com zelo e assiduidade seu horário de trabalho;
- b) Zelar pela integridade física dos prédios, equipamentos e afins sob sua responsabilidade;
- c) Zelar para o bom funcionamento do setor;
- d) Colaborar com os demais membros da equipe para o bom atendimento aos usuários;



Procurar coibir qualquer abuso ou agressão de usuários aos membros da equipe;

- e) Executar outras atividades afins.

Art. 21 - São atribuições dos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Somente permitir a entrada de pacientes e acompanhantes nas dependências do estabelecimento devidamente identificados com instrumento de identificação adotado na unidade (crachá ou outro);
- b) Asseverar que a identificação esteja posicionado no local correto, em situação visível e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente;
- c) Informar aos visitantes que o estabelecimento não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, joias e outros) nas suas dependências;
- d) Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (sem camisa, roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, etc);
- e) Fazer rondas ostensivas durante o horário de trabalho, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de pacientes e acompanhantes em locais não autorizados a eles;
- f) Observar a saída dos pacientes e acompanhantes, recolhendo as respectivas identificações, os quais deverão ser devolvidos à recepção, quando será entregue documento de identidade ao usuário ou acompanhante;
- g) Verificar, na saída, se algum paciente ou acompanhante não porta a identificação. Neste caso, buscar o motivo da não utilização da mesma e, em casos suspeitos, chamar a polícia;
- h) Não permitir a saída de paciente ou acompanhante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que possua autorização expressa para tal;
- i) Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de trabalho comunicar, imediatamente, à sua chefia imediata.

RWR



Art. 22 - Compete aos **Auxiliares e Técnicos do Serviço**, sob a orientação do órgão executivo da unidade orgânica, executar as competências e atribuições definidas no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, bem como em outros normativos internos correlatos, além das funções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca.

Art. 23 - São atribuições dos **Auxiliares e Técnicos do Serviço**:

- a) Recepcionar os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde;
- c) Tirar as dúvidas dos pacientes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
- d) Relatar aos agentes de portaria sobre alguma ocorrência anormal ocorrido e outras situações adversas ao sistema de segurança;
- e) Realizar atividade educativa sob supervisão do CD no pré-atendimento.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O horário de funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas será de 08 horas diárias, de segunda-feira a Sexta-feira, de 07:30hs as 11:30hs e 13:00 as 17:00hs.

Art. 25 - O laboratório de prótese, recepção e esterilização deverão ter seu funcionamento vinculado às necessidades da clínica odontológica.

Art. 26 - Para que pacientes e acompanhantes possam entrar no estabelecimento de saúde será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento do instrumento de identificação, o qual deverá ser devolvido na saída, quando receberá de volta sua identidade.



Art. 27 - Os pacientes deverão utilizar permanentemente sua identificação, (discriminar o número do prontuário, nome completo, data do nascimento e nome da mãe) trazendo-o no local adequado, em local bem visível e o devolver ao sair do estabelecimento de saúde.

Art. 28 - Não será permitido fumar nas dependências internas do CEO-R.

Art. 29 - Não é permitida a entrada de alimentos na clínica e consultórios, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art. 30 - Cabe aos **pacientes e acompanhantes**:

- a) Não tocar nos aparelhos, a não ser que seja solicitado ou autorizado por alguém da equipe de saúde;
- b) Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente ambulatorial;
- c) Preocupar-se com os seus pertences, pois o estabelecimento não se responsabiliza por eles, em caso de furto, sumiço, etc.
- d) Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão sob tratamento no mesmo ambiente, evitando barulho ou desordem.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES

Art. 31 - Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente;

Art. 32 - Os profissionais somente executarão intervenção(ões) odontológica(s) em menores de 18 anos e em Pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável;

Art. 33 - É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese



ou argumento, de pacientes usuários do CEO para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Odontológica). O inverso também se aplica.

CAPÍTULO X DA BIOSSEGURANÇA

Art. 34 - A biossegurança na clínica odontológica far-se-á cumprir de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e preestabelecidas no Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Odontológicos - Prevenção e Controle de Riscos).

Art. 35 - É terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos (íPods, celulares, rádios, rádio-relógio, televisão portátil, mp3 e DVDs) por pacientes e profissionais no interior da clínica e nos consultórios.

Art. 36 - O funcionamento desses equipamentos será permitido em locais apropriados ou dependências circunvizinhas à clínica e consultórios.

Art. 37 - A utilização de computadores será permitida para fins operacionais, didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

CAPÍTULO XI DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 38 - O funcionamento da esterilização vincular-se-á com o serviço prestado pelo setor.

Art. 39 - O funcionário responsável pela esterilização receberá o material descontaminado e fará a entrega do material esterilizado no início e final respectivamente de cada turno de trabalho.



Art. 40 - Os equipamentos pertencentes ao setor de esterilização estarão sob responsabilidade do funcionário, que deverá comunicar ao Diretor Geral e/ou Diretor Administrativo-Financeiro sobre eventuais desajustes ou falhas no funcionamento dos mesmos.

- O DG e/ou DAF designará responsável pelas atividades de controle biológico e químico.

Art. 41 - O funcionário poderá integrar eventuais programas de treinamento com a finalidade de dinamizar o setor.

Art. 42 - Possíveis intercorrências na ausência do funcionário da esterilização serão assumidas pelo funcionário da clínica que estiver disponível no momento.

Art. 43 - O setor de esterilização deverá ter controle efetivo de entrada e saída do instrumental, de forma a evitar que os profissionais da clínica não entreguem instrumental para esterilização ou venham a utilizá-lo, indevidamente. Dessa maneira, evitaria perdas ou extravios de instrumental.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 45 - Constitui-se como crime de Desacato, nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro, faltar com respeito ou agredir, verbal ou fisicamente, funcionário da Policlínica Regional de Itapipoca quando no exercício da função ou em razão dela, devendo a Direção da Unidade adotar as providências necessárias a apurar o fato e levá-lo ao conhecimento das autoridades competentes para processamento criminal competente, sem prejuízo do enquadramento em outros ilícitos penais associados à conduta delituosa do agente.



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 46 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, mediante encaminhamento da Direção Geral.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Itapipoca, 15 de novembro de 2015.


Dra. Rejane Maria Pereira

Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas


Raimundo Nonato Barroso Bonfim

Presidente do Consórcio